

LEI MUNICIPAL Nº 058/2021, de 24 de setembro de 2021.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A
COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
– TERMASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VANNEI MAFISONNI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso I da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, Sociedade de Economia Mista, autorizada a contratar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo possível uma única prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público para o atendimento da demanda do fluxo de turistas no Balneário durante a temporada de veraneio 2021/2022, servidores em quantidade, função, carga horária e salários mensais a seguir especificados e atualizados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL BASE	Insalubridade 40% Salário Mínimo Nacional
Até 10	Faxineiro (a)	44 horas	R\$ 1.228,80	R\$ 440,00
Até 10	Trabalhador (a) de serviços de conservação e Manutenção e limpeza	44 horas	R\$ 1.377,32	R\$ 440,00

Parágrafo Único – O horário de trabalho diário será definido no edital de contratação, podendo sofrer alterações conforme a necessidade da empresa requisitante, sendo observado os limites e disposições legais para os contratados que desempenham suas funções

durante o dia e trabalhos ininterruptos para os contratados que trabalham a noite para a limpeza das piscinas.

Art. 2º As especificações das atribuições dos servidores contratados na forma desta Lei são as contidas no Anexo Único da Resolução 001 de 09 de abril de 2019 do Regulamento de Pessoal da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – Termasa, que embora não transcritos no corpo desta Lei, ficam fazendo parte integrante.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza celetista, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos em Lei.

Art. 4º O processo de contratação de todas as funções especificadas nesta Lei, será antecedido de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação do referido processo na imprensa oficial do Município, mediante regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios da Empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 24 de setembro de 2021.

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO VECCHI,
Secretário de Administração.

ANEXO – I

CATEGORIA FUNCIONAL – FAXINEIRO

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer o serviço de limpeza em geral, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações para manter as condições de higiene e conservação das partes do balneário, limpar paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios, arrumar banheiros e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupas de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas em geral, coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café, eventualmente servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, fazer limpezas de jardins, molhar plantas e gramas, limpar e lavar piscinas e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 44 horas

Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: 5º ano completo do Ensino Básico.



ANEXO – II

CATEGORIA FUNCIONAL – TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E LIMPEZA

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos rotineiros de eletricidade e de encanador geral, bem como efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos e reparos em geral nos setores hidráulico.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Manutenção, reparos e instalações prediais e de iluminação, redes pública, máquinas, equipamentos em geral, inclusive em rede telefônica interna, manutenção, reparos e instalações prediais hidráulicas, fazer reparos em aparelhos elétricos em geral, instalar e regular diferentes tipos de equipamentos elétricos tais como, ventiladores, rádios, refrigeradores, inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, fazer e consertar instalações elétricas em veículos auto motores, treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral, fazer extensão de redes de abastecimento de água internas e externas quer de água potável como de água sulfurosa, substituir, conservar tubulações internas e externas, fazer reparos em redes de água potável e sulfurosa, internas e externas, substituir válvulas, realizar trabalhos de manutenção, limpeza, ajardinamento, das instalações da companhia, fazer manutenção total das redes internas e externas de fornecimento de energia elétrica e de água potável e sulfurosa na Companhia, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais

Outras: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Habilitação Profissional: experiência comprovada em trabalhos de eletricidade e hidráulica.
- c) Escolaridade: 5º ano completo do Ensino Básico.

